

REGULAMENTO (CE) Nº 743/97 DA COMISSÃO

de 25 de Abril de 1997

que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos do sector do arroz de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2348/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1600/92, a satisfação das necessidades dos Açores e da Madeira em arroz é garantida em termos de quantidades, preços e qualidade através da mobilização, em condições de escoamento equivalentes à isenção de direitos niveladores, de arroz comunitário, o que implica a concessão de uma ajuda para os fornecimentos de origem comunitária; que essa ajuda deve ser fixada atendendo, nomeadamente, aos custos das diferentes fontes de abastecimento à base dos preços praticados na exportação para países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1696/92 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2596/93 ⁽⁴⁾, estabelece normas de execução comuns do regime de abastecimento específico dos Açores e da Madeira em certos produtos agrícolas, entre os quais o arroz; que as normas complementares ou derogatórias das disposições do regulamento supracitado foram definidas pelo Regulamento (CEE) nº 1983/92 da Comissão, de 16 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento dos Açores e da Madeira em produtos do sector do arroz e a estimativa das necessidades de abastecimento ⁽⁵⁾, com a

última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1683/94 ⁽⁶⁾;

Considerando que as taxas representativas de mercado, definidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho ⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁸⁾, são utilizadas para converter o montante expresso em moedas dos países terceiros e estão na base de determinação das taxas de conversão agrícolas das moedas dos Estados-membros; que as regras de aplicação e determinação relativas a essas conversões foram estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão ⁽⁹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1482/96 ⁽¹⁰⁾;

Considerando que a aplicação destas normas à situação actual dos mercados no sector do arroz e, nomeadamente, às cotações ou preços destes produtos na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial conduz à fixação da ajuda ao abastecimento dos Açores e da Madeira nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em aplicação do disposto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1600/92, os montantes das ajudas ao fornecimento de arroz de origem comunitária no âmbito do regime específico para o abastecimento dos Açores e da Madeira são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.
⁽²⁾ JO nº L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.
⁽³⁾ JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 6.
⁽⁴⁾ JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 24.
⁽⁵⁾ JO nº L 198 de 17. 7. 1992, p. 37.

⁽⁶⁾ JO nº L 178 de 12. 7. 1994, p. 53.
⁽⁷⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
⁽⁸⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.
⁽⁹⁾ JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106.
⁽¹⁰⁾ JO nº L 188 de 27. 7. 1996, p. 22.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 25 de Abril de 1997, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos no sector do arroz de origem comunitária

(Em ecus por tonelada)

Produto (código NC)	Montante da ajuda	
	Destino	
	Açores	Madeira
Arroz branqueado (1006 30)	297,00	297,00